



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de Lei apenso, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E ITINERANTE (VETMÓVEL) A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em razão do exposto, e ainda por se tratar de projeto da maior importância para o Municipal de Pentecoste, é que esperamos contar, Mais uma vez com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.

Agradeço Atenciosamente,

Pentecoste/CE, 03 de novembro de 2021

Tiago de Castro Azevedo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/2021.

03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E ITINERANTE (VETMÓVEL) A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) A cães e gatos no município de pentecoste.

Art. 2º O serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) ficará vinculado à Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo as seguintes políticas:

I) diminuir o aumento constante de animais sem cuidados veterinários, evitando com isso elevando índices epidemiológicos no que toca a infestação por calazar em cães e gatos sem o devido esquema vacina antirrábico, bem como reduzir a incidência de animais em situação de rua;

II) atender à população de baixa renda que não possui condições financeiras de dar auxílio veterinário adequado ao seu animal doméstico, e evitando o abandono e possível situação de rua;

III) atender à população de animais doméstico em situação de rua, aqueles depositados em abrigos e ONGS, através de cirurgias de esterilização, atuando também em campanhas educativas aos cuidadores e responsáveis por esses animais.

Art. 3º o poder executivo, através de Decreto, regularização o serviço criado por essa Lei, a partir da data da publicação.

Art. 4º as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correram por conta de dotações orçamento próprias e suplementares se necessário.

Art. 5º esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pentecoste/CE, 03 de novembro de 2021

Tiago de Castro Azevedo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação se justifica, porque segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de PENTECOSTE, uma vez que a esterilização é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio e recursos, não têm como levar seus animais para castrar em clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município de PENTECOSTE, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Preocupados com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

Pentecoste/CE, 03 de novembro de 2021

Tiago de Castro Azevedo
Vereador